LEI MUNICIPAL Nº 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no Site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, os telefones, sites e outras canais que possam facilitar a denuncia a violência praticada contra à mulher.

Art. 2º - No site deverão contar, no mínimo, os seguintes canais: Telefone 180 (Central de atendimento à mulher), do 190 (Polícia militar), do disque 100 (Serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos), Telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil), e site : http://www. delegaciavirtual.sids.mg.gov.br.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal